



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora da Assunção		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora da Assunção, de Itapipoca, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2004.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 01015222-9	PARECER N° 0465/2002	APROVADO EM: 06.08.2002

I - RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora da Assunção, de Itapipoca, solicita deste Conselho o credenciamento e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A instituição escolar é mantida pela Secretária de Educação do Estado e o processo está elaborado de modo a permitir as seguintes observações:

- As instalações físicas, apresentadas fotograficamente no processo, possuem bom estado de conservação o mesmo acontecendo com móveis e equipamentos;
- O Regimento Escolar está elaborado de acordo com as normas deste Conselho;
- O Mapa Curricular apresentado é comum às demais escolas estaduais, recebendo ênfase especial os conteúdos de Português e Matemática;
- O acervo da Biblioteca é composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários entre outros;
- O Corpo Docente é composto por 16 professores, dos quais 15 são habilitados na forma da lei para lecionarem no ensino fundamental e médio;
- O cargo de diretor é exercido pela Senhora Pautília de Sousa Braga Vêras, e o de secretário, pela Senhora Maria Luiza Braga.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0465/2002

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo pode ser considerado como obedecendo às normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei nº 9.394/96, e às demais prescrições contidas na legislação.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora da Assunção, de Itapipoca, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2002.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0465/2002
SPU Nº 01015222-9
APROVADO EM: 06.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC